**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 01/2024**

Por este instrumento de Contrato Administrativo por tempo determinado de Caráter Excepcional que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.674.925/0001-80, com sede nesta cidade e foro na Comarca de Capelinha – MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angelândia o Sr. **MARCOS TORQUATO DE SOUZA**, portador do CPF 068.274.496-45 e da carteira de identidade sob o nº 11.648.712 e, por outro lado, **MAGSON VIEGA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº MG-22.191.847, inscrito no CPF nº 159.461.846-10, residente e domiciliado a Avenida Vicente Pego, nº 260, Centro, Angelândia/MG, CEP 39.685-000, doravante denominada **CONTRATADO,** resolve firmar o presente mediante cláusula e condições a seguir consignadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação do profissional acima citado e qualificado para exercer as atribuições específicas do cargo de Agente Legislativo, junto a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO:** O Contratado fica obrigada a cumprir rigorosamente, mediante registro de presença, a jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, conforme determinação da Legislação Municipal, regulamento próprio da Contratante, aplicável aos demais servidores de sua categoria profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O contrato terá vigência no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, independente de aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, pela conveniência da Administração da Câmara Municipal.

**CLAÚSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:** Pelas atribuições estipuladas no presente instrumento contratual o Contratado receberá da Contratante, após efetivada comprovação de sua execução e cumprimento da jornada de trabalho, a remuneração mensal correspondente a um salário mínimo vigente, a saber, R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais reais).



Scanned with CamScanner

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:** Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços objeto desse contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária desta Câmara Municipal de Angelândia/MG.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente contrato fica automaticamente rescindido na data do término de sua vigência, prevista na cláusula terceira, podendo, todavia, ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa da Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso haja interesse de rescisão por parte do Contratado, haverá necessidade de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dia), ficando estabelecidos a necessidade do aceite da Contratante e o reconhecimento dos seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficará o presente instrumento rescindido automaticamente independente de aviso ou notificação prévia se o Contratado deixar de exercer suas atribuições no serviço para o qual foi designado, ou deixar de cumprir a jornada de trabalho estabelecida na cláusula segunda, ou ainda descumprir quaisquer das cláusulas e regulamentos administrativos da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica o Contratado obrigado a cumprir as normas internas da Contratante, estabelecidas em regulamento próprio.

**CLÁUSULA NONA:** O Contratado declara expressamente que não exerce, ou ocupa, em qualquer órgão ou entidade pública federal, estadual, ou municipal, cargo, emprego ou função, cuja acumulação é proibida pela Constituição Federal (art. 37, inciso XVI, "e") e pela Lei Orgânica Municipal.



Scanned with CamScanner

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Capelinha como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma.

Angelândia, 01 de janeiro de 2024.

**Marcos Torquato de Souza**

Magson Viega Da Silva

**Magson Viega Da Silva**

Testemunhas:

1) _____

1) _____



Scanned with CamScanner